

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 5, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*Aprova o método de cálculo do valor médio de cada item de programação da atenção ambulatorial e hospitalar para a Programação da Atenção Especializada em Saúde – PAES da Paraíba.*

**A Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das ações e os serviços de saúde do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;



Considerando o Art 4º da Resolução CIB-PB nº 27, de 13 de abril de 2021 que aprova a redefinição e composição do Grupo Conductor – GC, da atualização da Programação da Assistência de Média e Alta Complexidade;

Considerando a decisão do Grupo Conductor Estadual, quanto ao método de Cálculo do Valor Médio dos itens de programação da atenção ambulatorial e hospitalar para a PAES; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária, do dia 20 de fevereiro de 2024, realizada no Auditório do Garden Hotel – Campina Grande/PB.

***RESOLVE:***

**Art. 1º** Aprovar que o valor médio para a atenção ambulatorial será calculado através da média aritmética do valor da Tabela SIGTAP, dos procedimentos que compõem cada item de Programação da Atenção Especializada em Saúde - PAES.

**Art. 2º** Aprovar que o valor médio, de cada item de programação da atenção hospitalar, será por município, sendo calculado através da média aritmética da produção apresentada 2019, para cada um dos municípios executores.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

***JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA***  
Presidente da CIB/PB

***SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA***  
Presidente do COSEMS/PB